



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Conselhos Municipais	02
Resoluções	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Conselhos Municipais

Resoluções



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Resolução CME Nº 006/2021

Estabelece normas a serem adotadas na regularização de vida escolar de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Cidelândia e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cidelândia, Maranhão, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a frequência de casos submetidos à análise e julgamento do Conselho, relativos a irregularidades de vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a importância na uniformização das decisões do Conselho sobre o assunto;

Considerando os estudos realizados por este Conselho;

Considerando o que foi deliberado em Sessão Plenária deste Colegiado, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes normas a serem adotadas na regularização de vida escolar de alunos do Sistema Municipal de Ensino de Cidelândia – Maranhão.

SITUAÇÕES	NORMAS
a - Cursou séries/anos do Ensino Fundamental com aproveitamento e frequência em escola irregular e obteve aprovação em concurso público e/ou vestibular, em que foram aferidos conhecimentos relativos a séries/anos cursadas em escolas irregular.	Convalidar os estudos das séries cursadas em escola irregular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 3 de 3



b - Cursou séries/anos do Ensino Fundamental com aproveitamento em escola irregular e séries/anos subsequentes dessa etapa de ensino em escola reconhecida	Convalidar os estudos das séries/anos cursadas em escola irregular.
c - Cursou séries do Ensino Fundamental, com aproveitamento e frequência em escola regular, sendo que a última série foi cursada em escola irregular.	Realizar exames especiais referente à última série cursada e, em caso de aprovação, convalidar os estudos das demais séries.
d - Foi reprovado/retido ou deixou de cursar série ou disciplinas em anos anteriores, por motivos excepcionais sem o conhecimento da instituição de ensino onde ele prosseguiu os estudos.	Realizar exames especiais referentes às séries ou disciplinas que deixou de cursar ou foi reprovado até que obtenha a aprovação. Os prazos para a realização das avaliações serão definidos por comissão designada pela escola e registrado em Ata.
e - Foi reprovado ou deixou de cursar séries ou disciplinas do Ensino Fundamental, mas concluiu essa etapa de ensino em escola reconhecida e foi aprovado em concurso público em que foram aferidos conhecimentos relativos às séries ou disciplinas em que foi reprovado ou deixou de cursar.	Considerar aprovado nas séries ou disciplinas em que foi reprovado ou deixou de cursar.
f - Foi reprovado ou deixou de cursar séries ou disciplinas do Ensino Fundamental, mas concluiu essa etapa de ensino em escola reconhecida e comprovou exercício profissional de pelo menos 1 (um) ano.	Considerar aprovado nas séries ou disciplinas em que foi reprovado nas séries ou disciplinas que deixou de cursar.
g - Aluno que não frequentou a escola nas séries/anos iniciais, possui 7 anos ou mais e está com distorção idade/série.	Em princípio, matricular o aluno no 2º ano porém, essa criança deverá passar por avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento e experiências do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 4 de 4



	<p>candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada. Nesse caso, faz-se a “classificação”.</p> <p>Registrar em histórico escolar as observações pertinentes à situação e considerar aprovada nas séries ou disciplinas em que deixou de cursar. Registrar em ata especial os anos não cursados (as), a nota aferida na avaliação de aprendizagem e os nomes dos participantes da comissão responsável pela avaliação realizada.</p>
<p>h - Matrícula do aluno no Ensino Fundamental que teve seus documentos de vida escolar extraviados na escola.</p>	<p>Realizar com o aluno, a avaliação da aprendizagem, compatível aos anos ou séries que deixou de cursar.</p> <p>Registrar em histórico escolar as observações pertinentes à situação e considerar aprovado nas séries ou disciplinas em que deixou de cursar.</p> <p>Registrar em ata especial os anos/séries não cursados (as), a nota aferida na avaliação de aprendizagem e os nomes dos participantes da comissão responsável pela avaliação realizada.</p>

Art., 2º-A regularização de vida escolar dos alunos, prevista no Artigo 1º, será solicitada ao Conselho Municipal de Educação de Cidelândia, para análise e decisão, com base na presente Resolução.

I – Se a irregularidade for constatada enquanto o aluno estiver matriculado e frequentando escola reconhecida, cabe à direção desta providenciar a regularização, obedecidas as normas constantes desta Resolução.

II – Em nenhuma hipótese poderá ocorrer ônus financeiro para o aluno quando a irregularidade não for de sua responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 5 de 5



Art. 3º -A regularização de que trata o Art. 2º, desta Resolução será realizada em escola reconhecida, por comissão constituída de 3 (três) Professores do estabelecimento de ensino, designados pelo(a) diretor(a).

Parágrafo Único – Dos trabalhos da Comissão, será lavrada Ata em livro próprio e encaminhadas cópias autênticas da mesma aos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal de Educação de Cidelândia – MA
- II – Inspeção Escolar de Educação de Cidelândia – MA
- III – Órgão solicitante, se for o caso.

Art. 4º- Deverão constar no Histórico Escolar do aluno, todos os dados referentes à regularização de vida escolar, séries/anos e disciplinas de estudos convalidados; exames especiais; etapas de ensino e respectivos estabelecimentos e escola reconhecida responsável pela regularização, bem como o número do artigo, inciso, alínea e resolução.

Art. 5º- Para os efeitos desta Resolução, consideram-se escolas irregulares:

- I – as que funcionam sem a devida autorização;
- II – as que solicitaram autorização de funcionamento, mas tiveram o pedido indeferido por não satisfazerem as condições mínimas de funcionamento;
- III – as que solicitaram autorização de funcionamento e não cumpriram as diligências no prazo determinado;
- IV – as que, embora autorizadas, já tiveram vencido o prazo de sua autorização.

Art. 6º - Os casos não previsto nesta Resolução deverão ser objetos de consulta escrita e circunstanciada ao Conselho Municipal de Educação de Cidelândia – MA, que decidirá sobre o assunto.

Art. 7º - O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que estejam evidentes ou comprovados o dolo ou má fé, cabendo, nesta hipótese, a realização de estudos em cursos regulares ou por via supletiva na forma da legislação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 24 de Novembro de 2021

Ano V | Edição Extra

Página 6 de 6



Art. 8º- Provada a irregularidade da escola, o Conselho Municipal de Educação de Cidelândia – MA, comunicará o fato ao órgão competente, para as providências de regularização devida.

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA (MA), 23 de novembro de 2021.

Benedita Alves Nascimento
Benedita Alves Nascimento

Presidente do CME

Antonio Sousa Ramos
Antonio Sousa Ramos

Vice-presidente do CME

Francisca Andreia da Conceição Ribeiro
Francisca Andreia da Conceição Ribeiro

Secretária do CME

Evandro de Sousa Correia
Evandro de Sousa Correia

Representante da SEMED

Raimunda Maria de Sousa Silva
Raimunda Maria de Sousa Silva

Representante da Câmara de Vereadores

Luís de Oliveira
Luís de Oliveira

Representante dos Docentes do Ens. Fund. do 6º ao 9º ano

Maria Gicelma Santos Veloso
Maria Gicelma Santos Veloso

Representante dos Docentes do Ens. Fund. do 1º ao 5º ano

Maria Valdenir Coelho Alves
Maria Valdenir Coelho Alves

Representante da Educação Especial ou Conselho da Criança com Deficiência

Cleber França da Silva
Cleber França da Silva

Representante dos Pais de Alunos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario